



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° ____, de 10 de janeiro de 2022.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.742,
de 7 de julho de 2017.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.742, de 7 de julho de 2017, passando a viger de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.742, de 7 de julho de 2017, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.976, de 26 de novembro de 2020, não modificados expressamente por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 3 de janeiro de 2022.

TANI ROSE RIBEIRO
Vice-Presidente

JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente

KÁTIA GERALDA SILVA GOYATÁ
1ª Secretária

LUCIANO GUILHERME FELIPE LEE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS				Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos			
- Estado de Minas Gerais -				Cargos de Provimento em Comissão			
Nº	Código	Cargo	Recruta- mento	Vencimento Valor R\$	Jornada Diária	Pré- Requisito	Descrição Sumária das Funções
1	CMA 01	Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Legislativo	Amplo	5.247,00	D.P.	Formação de Nível Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar o Procurador Geral do Legislativo no acompanhamento dos projetos de lei em tramitação junto à esta Casa; - Assessorar o Procurador Geral do Legislativo nas defesas jurídicas, técnicas e administrativas junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas; - Assessorar o Procurador Geral do Legislativo e/ou Vereadores (as) nas dúvidas jurídicas com a elaboração de ofícios e proposições, inclusive, com a emissão de pareceres na área de atuação; - Dividir o trabalho da Procuradoria Geral do Legislativo, colaborando com os resultados e os prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução; - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; - Proceder auxílio ao Procurador Geral do Legislativo sobre o ajuizamento, a defesa e o acompanhamento das ações judiciais das quais esta Casa de Leis seja parte, sendo necessário seu devido registro no órgão de classe correspondente; - Executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é válido mencionar que, no ano de 2017, fora criado o cargo comissionado denominado Assessor Jurídico, com vigência de 12 (doze) meses, através da Lei Municipal nº 4.742/2017, visto que a Procuradoria do Legislativo era composta somente pelo Procurador Geral, todavia, a demanda do setor encontrava-se abarrotada. Para tal, fora utilizado como base para o vencimento o valor previsto anteriormente ao cargo comissionado denominado Assessor Parlamentar.

Posto isso, a referida legislação fora alterada posteriormente, através da Lei Municipal nº 4.801/2018, uma vez que encontrava-se próximo ao fim de sua vigência, pela qual estabeleceu-se que o novo prazo do cargo seria até o término do então atual mandato legislativo, na época, 31 de dezembro de 2020.

Dessa forma, mais uma vez se aproximando ao fim de sua vigência, fez-se necessária nova alteração, através da Lei Municipal nº 4.976, de 26 de novembro de 2020, cuja legislação não mais estabeleceu que o referido cargo contivesse algum prazo definido, haja vista que, a forma correta de extinguir é através de nova legislação que poderá revogar sua lei de criação.

Nesse sentido, após passados mais de 04 (quatro) anos de criação do mencionado cargo, restou verificado que o seu vencimento encontra-se incompatível com a escolaridade e com as funções exigidas, uma vez que fora utilizado como base o valor correspondente ao cargo de Assessor Parlamentar, nos moldes já descritos acima, todavia, este, trata-se de livre indicação de Vereador (a) e não exige nenhum grau de escolaridade determinado.

Assim sendo, considerando que neste Poder Legislativo não existe outro cargo compatível com as funções do cargo em tela (Assessor Jurídico) para fins de equiparação, restou verificada em análise junto aos cargos comissionados do Poder Executivo, a existência do cargo denominado Diretor de Gestão Jurídica, o qual possui atribuições e responsabilidades muito semelhantes às funções do cargo em discussão.

Ante todo o descrito, além de o projeto em questão objetivar somente a correção de mera irregularidade inicial, com relação ao vencimento anteriormente previsto na Lei Municipal nº 4.742/2017, uma vez que, conforme já descrito, o cargo denominado Assessor Jurídico fora criado com vencimento incompatível, busca-se, ainda, através do presente projeto a adequação do pré-requisito com a inclusão do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a descrição sumária das funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Destarte, para concluir, frisa-se que o cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Legislativo fora criado no ano de 2017 em consonância com os parâmetros legais que disciplinavam a matéria, com o intuito de trazer maior qualidade às atividades jurídicas/administrativas/legislativas deste Poder.

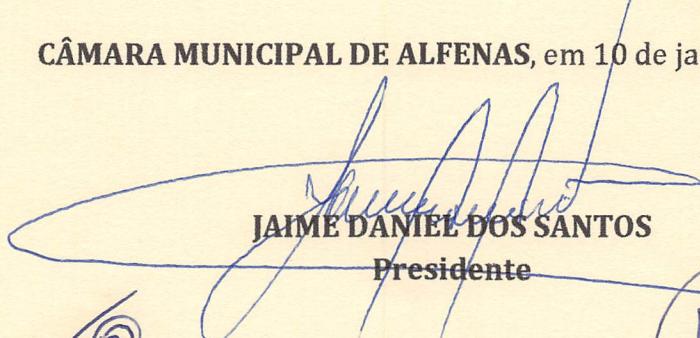
Através do qual, passados mais de 04 (quatro) anos de sua criação, pôde ser verificado por esta Mesa Diretora e pelos (as) demais Vereadores (as) desta Casa de Leis que, a referida criação supriu parte da demanda daquele órgão/setor legislativo, sendo, portanto, necessária à sua manutenção.

Ademais, é preciso reconhecer a necessidade de mantermos um Assessor junto ao Procurador da Câmara Municipal, face ao atendimento de todos os gabinetes parlamentares, das comissões permanentes, dos processos administrativos/jurídicos/legislativos e atendimento aos demais servidores.

Por conseguinte, o projeto em tela objetiva garantir ao servidor atualmente ocupante e/ou aquele que possa vir a ocupar o cargo no futuro, um vencimento compatível com a responsabilidade e a seriedade de suas funções, promovendo justiça social, através da construção moral e política baseada na igualdade de direitos entre os servidores públicos municipais de uma mesma localidade, com o tratamento equitativo àqueles que exercem atividades e tarefas idênticas, com igual produtividade e perfeição técnica.

À vista disso, diante de toda justificativa exposta acima, bem como em consideração a legalidade do ato, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja acolhido e aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, em 10 de janeiro de 2022.


JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente


TANI ROSE RIBEIRO
Vice-Presidente


KÁTIA GERALDA SILVA GOYATÁ
1ª Secretária

LUCIANO GUILHERME FELIPE LEE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Especial de Políticas para as Mulheres do Município de Alfenas

PRESIDENTA: Tani Rose Ribeiro

RELATORA: Kátia Geralda Silva Goyatá

SECRETÁRIA: Teresa Suelene de Paula

Ofício nº 01/2022

Assunto: Solicita Providências

Exmo. Presidente do Poder Legislativo,

Sr. Jaime Daniel dos Santos.

A Comissão Especial de Políticas para as Mulheres do Município de Alfenas, constituída através da Resolução nº 004/2021, após tomar conhecimento sobre a irregularidade na disposição do vencimento de um cargo deste Poder Legislativo, em sua legislação de criação, cuja ocupação atual encontra-se efetivada por uma mulher, vem respeitosamente por meio deste, expor a situação e ao final solicitar o que segue:

Inicialmente, é válido mencionar que, no ano de 2017 fora criado o cargo comissionado denominado Assessor Jurídico, cuja servidora nomeada há época, Sra. Bruna de Aquino Nabak, encontra-se exercendo a função, ininterruptamente, até os dias atuais.

Posto isso, frisa-se que, embora a mencionada servidora esteja ocupando um cargo que exige um grau de escolaridade determinado, de tamanha responsabilidade e seriedade, durante sua criação, o valor utilizado como base para definição do vencimento do cargo, restou incompatível no que diz respeito a escolaridade e as funções exigidas.

Ademais, nota-se que a servidora em questão exerce atividades e tarefas idênticas e com igual produtividade e perfeição técnica de demais servidores públicos atuantes em nosso município, todavia, estes possuem o vencimento compatível com o cargo, restando prejudicado apenas o vencimento do cargo da Assessora Jurídica que desempenha suas funções neste Poder Legislativo.

Por conseguinte, faz-se imprescindível requerer a Vossa Excelência, que sejam adotadas as providências necessárias à compatibilização do vencimento da referida servidora, através da promoção de justiça social, considerando que tratando-se de funções idênticas e de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalho exercido na mesma localidade, não poderá haver distinção de vencimento em virtude do sexo (diferença de valores entre o sexo masculino e feminino), com o intuito de combater a discriminação de gênero no mercado de trabalho, tanto nos setores privados, quanto no setor público.

Alfenas, em 03 de janeiro de 2022.

A CEPM:

Tani Rose Ribeiro
PRESIDENTA

Kátia Geralda Silva Goyatá
RELATORA

Teresa Suelene de Paula -

SECRETÁRIA